



# Prefeitura Municipal Borda da Mata

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente **DECRETO Nº. 3.661/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.** documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 29 / 05 / 2017

Nome: Carolina m Trota

RG: Carolina Mendes Trota

MASP 2400 - Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS CAUSADAS PELO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o reconhecido risco de ocorrência de casos de Febre Chikungunya e Zika em Minas Gerais, o risco de epidemia de Dengue e a necessidade de se adotar medidas para a contenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Borda da Mata;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** a Diretriz Geral SNCC/2015, que estabelece o sistema de coordenação e controle para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito e traz as atribuições dos municípios;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Deliberação CIB-SUS, de 29 de dezembro de 2015, que aprova o incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika, no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/MG nº. 5.101, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos

das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika, no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes e traz indicadores e metas a serem atingidas;

**CONSIDERANDO** o cenário nacional, as alterações no padrão epidemiológico e a ocorrência de microcefalia relacionada ao vetor;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização social e a participação da sociedade, pública ou privada no controle destas doenças que se tornaram os principais agravos a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento às Doenças causadas pelo *Aedes aegypti*.

**Art. 2º.** O objetivo do Comitê Municipal de Enfrentamento às Doenças causadas pelo *Aedes aegypti* é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da dengue, da chikungunya e do zika vírus.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento às Doenças causadas pelo *Aedes aegypti* será composto pelos membros dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Vigilância Epidemiológica;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Vigilância Ambiental;
- d) Farmácia Municipal;
- e) Pronto Atendimento Municipal;
- f) Coordenação da Atenção Básica.



**II** - Secretaria Municipal de Educação;

**III**- Secretaria Municipal de Obras e Posturas;

**IV**- Conselho Municipal de Saúde;

**V**- Coordenadora da Atenção Básica;

**§1º.** Cada representante terá um suplente, seu substituto em eventuais ausências ou impedimentos.

**§2º.** Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam.

**§3º.** Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição do Comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

**Art. 4º.** O funcionamento do Comitê Municipal de Mobilização e Combate do *Aedes aegypti* será disciplinado pelo seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** O Comitê Municipal de Mobilização e Combate do *Aedes aegypti* terá as seguintes atribuições:

**I** – planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município;

**II** – mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

**III** – coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município;

**IV** – intensificar as ações de combate ao vetor;

**V** – gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

**VI** – informar, à Sala Estadual de Coordenação e Controle, as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

**VII** – realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

**VIII** – Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

**IX** – remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;

**X** – Integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

**XI** – engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;

**XII** – envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

**XIII** – envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

**XIV** – incentivar a participação da sociedade civil organizada;

**XV** – conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

**XVI** – avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas atividades, o Comitê Municipal de Mobilização e Combate do *Aedes aegypti* deverá seguir as Diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e, especialmente, as Diretrizes das Salas Nacional e Estadual de Coordenação e Controle.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução das atividades do Comitê de que trata este Decreto.



# Prefeitura Municipal Borda da Mata

---

**Art. 7º.** A participação dos representantes do Comitê Municipal de Mobilização e Combate do Aedes Aegypti será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 29 de Maio de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -

